



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/02/2021. Publicação: 11/02/2021. Edição nº 029/2021.

LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA
Procuradora-geral de Justiça, em Exercício
Matrícula 387274

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/02/2021 14:54 (LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 362021 e Código de Validação 526FE0228A.

ATO REGULAMENTAR

ATOREG - 72021

Código de validação: 47894FEBA7

Estabelece o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores efetivos e comissionados, bem como dos policiais militares e dos servidores colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Maranhão, em efetivo exercício.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, que confere ao Procurador-Geral de Justiça a edição de ato e decidir as questões relativas à administração geral e à execução orçamentária do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.077/04, que confere ao Procurador-Geral de Justiça a edição de normativo interno acerca do custeio de despesas com alimentação dos servidores do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado do Maranhão, bem como dos policiais militares e dos servidores colocados à sua disposição, todos em efetivo exercício.

Parágrafo único. O pagamento do Auxílio-Alimentação aos servidores que se encontrarem à disposição do Ministério Público é ato discricionário do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Entende-se como efetivo exercício o período em que o servidor estiver em atividade no seu cargo ou função, computando-se os afastamentos a que tem direito.

Art. 3º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data da sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Fica revogado o Ato Regulamentar nº 23/2016-GPGJ.

São Luís, 8 de fevereiro de 2021.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA.

* Assinado eletronicamente

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-geral de Justiça

Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/02/2021 14:25 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATOREG, Número do Documento 72021 e Código de Validação 47894FEBA7.